

Fig.: 153
CMTC - Goiânia

INSTRUMENTO DE CONTRATO DIRETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 29, II, DA LEI 13.303/2016 DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA FIXA E INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E OI S/A.

Processo nº. 79795658

Contrato nº. 006/2019

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 05.787.273/0001-41, com endereço comercial na PRIMEIRA AVENIDA, 486, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, GOIÂNIA/GO, 74605-020, neste ato representada pelo presidente Sr. BENJAMIN KENNEDY MACHADO DA COSTA, Brasileiro, casado, Engenheiro, Registro no Crea-SP nº. 5061607222 CPF Nº 280.250.751-68 e sua Diretora Administrativa e Financeira, Srª. KASSY ANNE J. F. SILVESTRE, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 2.049.694- Exp. 8/06/88 - SSP/GO, CPF Nº 792.897.541-68, doravante denominada como CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, com sede e foro, na RUA LAVRADIO, 71, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, representada por seus titulares, os Srs. José Silvestre de Paiva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 3152979 - DGPC/GO e CPF nº 778.812.141-04, e Tiago Troncoso Costa Chaves, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - DGPC/GO e CPF nº 891.809.501-59 promovem e acertam o presente e estabelecem que:

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem como fundamento o previsto no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas modificações posteriores.

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática (Serviços de Telefonia e Internet), para atender as necessidades da contratante, no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Constituem objeto do presente contrato os serviços a serem prestados pela contratada nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Assinatura PABX Virtual	Assinatura	23	42,50	977,50	11.730,00
2	Instalação das linhas telefônicas	Serviço	3	26,00	78,00	78,00
3	Chamada local originada – Fixo – Fixo	Minuto	2.000	0,05	100,00	1.200,00
4	Chamada local originada – Fixo – Móvel VC1	Minuto	5000	0,40	200,00	2.400,00
5	DDD – Fixo – Fixo	Minuto	10	0,200	2,000	24,00
6	DDD – Fixo – Móvel – VC2	Minuto	5	0,400	2,000	24,00
7	DDD – Fixo – Móvel – VC3	Minuto	5	0,400	2,00	24,00
8	Assinatura 0800	Assinatura	1	47,00	47,00	564,00
9	Ligação recebida de Fixo Local para 0800	Minuto	500	0,10	50,00	600,00
10	Ligação recebida de Móvel Local para 0800	Minuto	500	0,35	175,00	2.100,00
11	Ligação Interurbana recebida de Fixo para 0800	Minuto	10	0,15	1,50	18,00
12	Ligação Interurbana recebida de Móvel (VC2/VC3) para 0800	Minuto	10	0,40	4,00	48,00
13	Serviço Internet FTTH 200 Mbps	Assinatura	1	189,90	189,90	2.278,80
VALOR TOTAL					1.828,90	21.088,80

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

(Handwritten signatures and initials)

DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS: o valor anual do desenvolvimento do serviço previsto neste contrato é de R\$ 21.088,80 (vinte e um mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 1.828,90 (mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) mensalmente, que deverá ser pago da seguinte forma:

ITEM 1: TIPO DE PAGAMENTO: O valor ajustado na Cláusula 2ª será pago até 10 (dez) dias subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de fatura.

ITEM 2: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: As faturas deverão descrever os serviços consumidos, com a possibilidade de discriminação dos serviços de telefonia e internet em boletos/faturas distintas.

OBRIGAÇÕES E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

1. O CONTRATANTE será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
3. Processar e liquidar a Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.
4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
12. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;
13. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
2. Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
3. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
4. Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;
5. Fornecer número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;

8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
9. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE;
12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após o devido registro da reclamação pelo CONTRATANTE, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
15. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal fatura de serviços com todas as contas podendo apresentá-la em uma única conta agrupadora;
16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
18. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
19. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;
20. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
22. Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Goiânia-GO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a CONTRATANTE independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;
23. Os funcionários da CONTRATADA indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais

fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;

24. Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a CONTRATADA informar seu substituto a CONTRATANTE, para que seja realizado o devido aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite legal estabelecido pela Lei 13.303/2016.

DOS CASOS DE RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

ITEM1: a contratante poderá cancelar o serviço contratada com devolução total da quantia quitada se a solicitação de cancelamento for feita em até 24 horas após o pagamento.

ITEM2: ambas as partes poderão solicitar a rescisão contratual em casos em que ocorra inadimplência de obrigações aqui dispostas ou não cumprimento de prazos quando restar comprovada a ocorrência de negligência por uma das partes.

ITEM3: caso a contratante queira rescindir o presente contrato unilateralmente antes da conclusão dos serviços contratados, não haverá devolução do valor da entrada. Caso a contratante decida cancelar este contrato unilateralmente, após a conclusão dos serviços contratados, a contratada fará jus ao recebimento integral da quantia estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ITEM1: a contratada não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da contratante.

ITEM2: a contratante fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela contratada de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

ITEM3: a contratada reconhece que a execução dos serviços relacionados ao contrato em questão, quando necessário, exigirá que lhe seja revelada informações confidenciais e segredos comerciais da contratante.

ITEM4: a contratada se compromete a não revelar à terceiros, informações confidenciais ou segredos comerciais da contratante, ou dos seus clientes, ou utilizar tais informações confidenciais ou segredos comerciais em benefício próprio ou em benefício de terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei.

ITEM5: as obrigações de confidencialidade prevista nesta CLÁUSULA SÉTIMA, incluem também a obrigação da contratada em não revelar à terceiros a existência dos termos desta CLÁUSULA SÉTIMA, que não poderão ser divulgados pela contratada a quem quer que seja. As obrigações de confidencialidade ora estabelecidas nesta CLÁUSULA SÉTIMA, serão vigentes por prazo indeterminado.

ITEM9: Todas as informações que nos foram apresentadas pela contratante durante o processo de orçamento deste projeto, serão mantidas em sigilo até o momento em que o projeto se torne público.

Da mesma forma as informações, etapas e metodologias contidas neste contrato são sigilosas e não podem ser apresentadas aos outros profissionais sem o expreso consentimento por escrito da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

ITEM1: As partes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

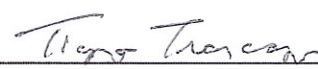
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Goiânia, 10 de dezembro de 2019

Pela Contratada:



JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO
Representante da Contratada

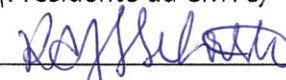


TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
Representante da Contratada


Pela Contratante:




COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
Benjamin Kennedy Machado da Costa
(Presidente da CMTC)



KASSY ANNE J. F. SILVESTRE
(Dir. Adm. Fin. da CMTC)



Vladimir Vieira Di Coimbra
(Assessoria Jurídica da CMTC)



Thais Barbosa da Silveira
(Assessoria Jurídica da CMTC)